



COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB – CE
GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL – SPS

RESOLUÇÃO Nº 004/2025

Pactua as alterações Plano de Regionalização da
Proteção Especial da Média para oferta de serviços pela
Secretária da Proteção Social do Estado do Ceará.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB-CE, no uso de suas atribuições estabelecidas na Norma Operacional Básica – NOB/ SUAS – 2012, aprovada em 12 de dezembro de 2012 e publicada no D.O.U, de 03 de janeiro de 2012 e conforme regulamentação da Lei Orgânica de Assistência Social – Loas, em Reunião Ordinária realizada em 28 de março 2025.

RESOLVE:

Art. 1º – Pactuar as alterações do Plano de Regionalização Proteção Social Especial de Média para os municípios vinculados nas unidades regionais para oferta de serviços pela Secretária da Proteção Social do Estado do Ceará.

Parágrafo único - As alterações do plano de regionalização são decorrentes dos portes populacionais em consonância com o Censo do IBGE do ano de 2022.

Art. 2º – As alterações dos municípios vinculados/referenciados ao Creas Regional serão realizadas conforme os seguintes os critérios de acesso:

- I. municípios que apresentarem demanda de atendimento aos serviços do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – Creas inferior a 50 casos;
- II. municípios com população inferior a 20 mil habitantes; e
- III. municípios deverão está distantes até 100 km do município-sede do Creas, desde que não ultrapasse a 02 (duas) horas de deslocamento para o município-sede.

Art. 3º – Os municípios vinculados/referenciados que serão substituídos são:

- I. Barreira;
- II. Pindoretama;
- III. Chorozinho; e
- IV. Quixeré.

Art. 4º – Os novos municípios a serem vinculados aos Creas regionais serão:

- I. Itapiúna;
- II. Pacote;
- III. Palmácia;
- IV. Mulungu; e
- V. Pereiro.

Art. 5º – A SPS deverá elaborar um plano de transição da oferta de serviços, de âmbito regional para municipal, com os municípios a serem substituídos contendo as seguintes especificações:

I. as ações e prazos a serem desenvolvidos pelos municípios; e

II. as ações de apoio da SPS aos municípios.

Parágrafo único: O plano de transição terá o prazo final de execução até o mês de dezembro de 2025.

Art. 6º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza/CE, 28 de março 2025.

Ecildo Evangelista Filho
Coordenador da Reunião


Luciana Vieira Marques Viana
Presidente do Coegemas